



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 94 /2016, 2016.
 (Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O

06/12/16
 Secretária Legislativa

Altera a Lei Complementar n.º 743, de 25 de outubro de 2007, que "Cria o parque de uso múltiplo denominado Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 743, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com as seguintes redações:

Art. 2º
 (....)

VI – proporcionar para os visitantes do parque uma estrutura acessível aos bens culturais e naturais da região;

VII – conciliar a preservação dos ecossistemas com programas de manejo ecológico adequado;

VIII – incentivar o monitoramento ambiental e atividades de pesquisa sobre a fauna e a flora local.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/12/2016 10:16

06/12/16

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	94 / 2016
Fis. Nº	01 FL



JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 94 / 2016
Fis. Nº 02 FL

O crescimento acelerado e desordenado das cidades tem influenciado negativamente a qualidade de vida dos seus habitantes. Os parques urbanos tendem a assumir um papel relevante nesse contexto, atenuando o desconforto cotidiano dos cidadãos e proporcionando-lhes alternativas de lazer e recreação. É imprescindível manter ou melhorar a qualidade dos parques existentes, e isso requer o monitoramento contínuo das áreas em degradação ambiental. Isso requer a utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o planejamento, a execução das ações pertinentes e o monitoramento dos resultados obtidos, de modo a realizar possíveis correções e adequações.

É importante contribuir para o desenvolvimento de um sistema básico de indicadores ambientais para o monitoramento efetivo de parques urbanos, visando obter e difundir informações sobre a situação da região local. O monitoramento ambiental é um processo de coleta de dados, estudo e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, com o objetivo de identificar e avaliar - qualitativa e quantitativamente - as condições dos recursos naturais em um determinado momento, assim como as tendências ao longo do tempo. As variáveis sociais, econômicas e institucionais também são incluídas neste tipo de estudo, já que exercem influências sobre o meio ambiente.

Com base nesses levantamentos, o monitoramento ambiental fornece informações sobre os fatores que influenciam o estado de conservação, preservação, degradação e recuperação ambiental da região estudada. Também subsidia medidas de planejamento, controle, recuperação, preservação e conservação do ambiente em estudo, além de auxiliar na definição de políticas ambientais.

O monitoramento ambiental permite, ainda, compreender melhor a relação das ações do homem com o meio ambiente, bem como o resultado da atuação das instituições por meio de planos, programas, projetos, instrumentos legais e financeiros,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



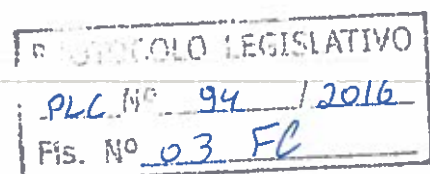
capazes de manter as condições ideais dos recursos naturais (equilíbrio ecológico) ou recuperar áreas e sistemas específicos.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor




Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 94/16** que "Altera a Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007, que "Cria o Parque de uso múltiplo denominado Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (PTN)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

